



**Processo Eleitoral FPF
Quadriénio 2016-2020**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados informa-se o seguinte:

Nos termos do artigo 5º do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol (REFPF), a Comissão Eleitoral da FPF constituiu-se e deliberou o seguinte:



1. O prazo para a indicação, pelo Plenário das Associações, das oito, sete e cinco Associações Distritais ou Regionais com competência para a eleição de delegados e suplentes inicia-se no dia seguinte ao da publicação do presente Comunicado e termina a **09 de março de 2016**.
2. Inexistindo comunicação da deliberação nos termos do número anterior, realiza-se o sorteio a que se refere a alínea g) do artigo 11º do REFPF, no dia **10 de março de 2016**, de acordo com as regras seguintes:
 - a. Das vinte e duas Associações Distritais ou Regionais são sorteadas oito para a eleição dos delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional;
 - b. Das catorze Associações Distritais ou Regionais restantes, são sorteadas sete para a eleição dos delegados representantes dos clubes participantes em competições de âmbito distrital ou regional;
 - c. Das sete Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas cinco para a eleição dos delegados representantes de jogadores amadores;
 - d. Se alguma das Associações Distritais ou Regionais sorteadas em cada categoria não tiver possibilidade de cumprir os requisitos especiais exigíveis ao abrigo do artigo 10º do REFPF, é sorteadas outra em sua substituição;



- e. A Associação sorteada que tenha de ser substituída nos termos do número anterior, volta a sorteio com as demais;
- f. As Associações sorteadas para a eleição dos delegados efetivos são igualmente as competentes para a eleição dos delegados suplentes;
- g. As oito Associações Distritais ou Regionais sorteadas para a eleição dos delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de natureza não profissional vão a novo sorteio para que seja apurada a ordem dos suplentes.
- h. As sete Associações Distritais ou Regionais sorteadas para a eleição dos delegados representantes dos clubes participantes em competições de âmbito distrital ou regional vão a novo sorteio para que seja apurada a ordem dos suplentes.
- i. As cinco Associações Distritais ou Regionais sorteadas para a eleição dos delegados representantes de jogadores amadores vão a novo sorteio para que seja apurada a ordem dos suplentes.

3. Os Sócios Ordinários devem comunicar à FPF, até ao dia **30 de março de 2016**, por correio eletrónico para o endereço comissao.eleitoral@fpf.pt, em mão ou por correio registado, ao cuidado da Comissão Eleitoral, a identificação dos 55 delegados à Assembleia Geral e dos 55 suplentes.

4. Os Modelos para Identificação dos Delegados, disponíveis em <http://www.fpf.pt/pt-pt/Institucional/Documenta%C3%A7%C3%A3o/Normas/Delegados>, são os seguintes:

- a. Representantes de Clubes das Competições Profissionais;
- b. Representantes de Clubes das Competições Nacionais Não Profissionais;
- c. Representantes de Clubes das Competições de âmbito Regional ou Distrital;
- d. Representantes de Jogadores Profissionais;
- e. Representantes de Jogadores Amadores;
- f. Representantes de Treinadores;
- g. Representantes de Árbitros.





5. São rejeitadas as comunicações não constantes dos Modelos referidos no número anterior, manuscritas ou com rasuras ou que não sejam instruídas com os seguintes documentos relativos a cada delegado ou suplente:

- a. Cópia do documento de identificação;
- b. Comprovativo de residência em território nacional;
- c. Cópia de registo disciplinar atualizado;
- d. Certificado de registo criminal atualizado;
- e. Declaração de compromisso, devidamente assinada pelo interessado, com os seguintes dizeres: *Eu [●] (nome completo) declaro que não sou devedor da FPF, não estou afetado por qualquer incapacidade de exercício, não perdi o mandato de delegado no exercício de funções anteriores e preencho todas as demais condições de elegibilidade previstas nos Estatutos e Regulamento Eleitoral da FPF. Mais declaro que autorizo a FPF a processar os meus dados pessoais e a publicá-los, por quaisquer meios, comprometendo-me, assim que tomar posse e durante o mandato que venha a exercer no quadriénio de 2016-20120, a respeitar integralmente os Estatutos e Regulamentos da FPF.*
- f. Declaração do Clube ou Sociedade Desportiva que indique ou subscreva a candidatura do delegado ou suplente, com os seguintes dizeres: *[●] (nome completo), titular do [●] (cartão de identificação) e [●] (nome completo), titular do [●] (cartão de identificação), respetivamente, na qualidade de [●] (presidente, vice-presidente, diretor) e em representação do [●] (denominação do Clube ou Sociedade Desportiva) com sede em [●], declaram, para os devidos efeitos, que o [●] (Clube ou Sociedade Desportiva) seu/sua representado não é devedor da FPF.*

6. Os Sócios Ordinários podem proceder à substituição dos delegados ou suplentes que não preencham os requisitos exigíveis nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral da FPF no prazo de dois dias contados da notificação para o efeito.





7. A tomada de posse dos delegados à Assembleia-geral para o quadriénio 2016-2020 realiza-se no dia **09 de abril de 2016** na FPF, às 10 horas.
8. As candidaturas para os órgãos sociais (Presidente, Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem) devem ser apresentadas na FPF por correio registado ou em mão até ao dia **20 de abril de 2016**.
9. Os Modelos para Apresentação de Candidatura, disponíveis em <http://www.fpf.pt/pt-pt/Institucional/Documenta%C3%A7%C3%A3o/Normas/Org%C3%A3os-Sociais>, são os seguintes:
 - a. Modelo Individual do Candidato;
 - b. Presidente, Direcção e Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. Conselho de Disciplina;
 - e. Conselho de Justiça;
 - f. Conselho de Arbitragem.
10. São rejeitadas as candidaturas não constantes dos Modelos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, manuscritas ou com rasuras, ou que não sejam instruídas com as declarações de subscrição estatutariamente exigíveis ou com os seguintes documentos relativos a cada candidato:
 - a. Modelo Individual do Candidato;
 - b. Cópia do documento de identificação;
 - c. Comprovativo de residência em território nacional;
 - d. Cópia de registo disciplinar atualizado;
 - e. Certificado de registo criminal atualizado;
 - f. Comprovativo de licenciatura em direito (aplicável ao Conselho de Disciplina ou Conselho de Justiça);
 - g. Cópia da cédula profissional de ROC (quando aplicável ao Conselho Fiscal).





11. O suprimimento de quaisquer irregularidades notificadas pela Comissão Eleitoral deve ser efetuado até ao dia **10 de maio de 2016**.
12. O prazo para requerer o exercício do direito de voto por correspondência deve ser efetuado entre os dias **19 de maio de 2016 e 25 de maio de 2016**.
13. O envio dos boletins de voto para os delegados que tiverem requerido o voto por correspondência é efetuado até ao dia **27 de maio de 2016**.
14. O envio pelos delegados dos votos por correspondência deve ser efetuado de forma a garantir que dê entrada na FPF até ao dia **01 de junho de 2016**.
15. As eleições para os órgãos sociais da FPF (Presidente, Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem), para o quadriénio 2016-2020, realizam-se no dia **04 de junho de 2016**.
16. A tomada de posse dos órgãos sociais da FPF para o quadriénio 2016-2020 realiza-se no dia **07 de junho de 2016**, às 18 horas, na sede da FPF.

Pel'A Direção da FPF

